

PL

1701/91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.701-D, DE 1991
REDAÇÃO FINAL

Cria a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na ilha de mesmo nome, Município de Itaparica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na ilha de mesmo nome, localizada no interior da Baía de Todos os Santos, Município de Itaparica, Estado da Bahia, com Coordenadas Geográficas de 12º51'30" de Latitude Sul e 38º42'30" de Longitude Oeste, extensão aproximada de 600 metros, em sua parte sempre emersa, ao longo de eixo Sudeste-Noroeste, em direção à foz do rio Paraguaçu, e largura aproximada de 200 metros, totalizando cerca de 120.000 metros quadrados.

Art. 2º - Integra também a Estação Ecológica da Ilha do Medo o seu entorno, até o limite da isóbata de 5m.

Art. 3º - A Estação Ecológica da Ilha do Medo tem por objetivo:

I - a proteção integral dos ecossistemas e dos recursos naturais florísticos, faunísticos e geo-oceanográficos da unidade, bem como daqueles organismos que, em determinado momento do seu ciclo de vida, dependem da preservação da ilha para sua sobrevivência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a preservação dos valores cênicos e histórico-culturais;

III - a visitação pública e o turismo ecológico controlados;

IV - a conscientização e educação ambiental da comunidade;

V - o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, tendo em vista o aproveitamento sustentado dos recursos naturais da região.

Art. 4º - A Estação Ecológica da Ilha do Medo disporá de um plano de manejo, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em articulação com os órgãos ambientais estaduais e municipais, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e com as comunidades locais, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º - O Plano de Manejo estabelecerá o zoneamento da unidade.

§ 2º - 90% (noventa por cento), ou mais, da Estação Ecológica da Ilha do Medo, conforme dispuser o zoneamento, será destinada, em caráter permanente, à proteção integral da biota.

§ 3º - Na área restante poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas que venham a acarretar modificações no ambiente natural.

§ 4º - As pesquisas científicas e outras atividades realizadas na unidade levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em risco a sobrevivência das espécies ali existentes.

Art. 5º - A administração e fiscalização da Estação Ecológica da Ilha do Medo serão exercidas pelo órgão competente, na forma disposta pela legislação específica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º - A Estação Ecológica da Ilha do Medo não poderá ser reduzida nem utilizada para fins diversos daqueles para os quais foi criada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 27.10.93

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.701-D, DE 1991

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou a Redação Final apresentada pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 1.701-C/91.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô e Jesus Tajra - Vice-Presidentes, Ary Kara José, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Tarcísio Delgado, Antônio dos Santos, Maurício Najar, Paes Landim, Tourinho Dantas, Vilmar Rocha, Fernando Diniz, Gerson Peres, José Maria Eymael, Nestor Duarte, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Wilson Müller, Helvécio Castello, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoíno, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, João de Deus Antunes, Reditário Cassol, Tony Gel, Augusto Farias, Irani Barbosa, Haroldo Lima, Robson Tuma, Armando Viola, Everaldo de Oliveira, Maurício Calixto, Nelson Morro, Ricardo Murad, Armando Pinheiro, Francisco Evangelista, Jair Bolsonaro, Paulo Portugal e José Burnett.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1993


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator